



PARECER PRÉVIO 20573

Processo nº 001125-0200/18-5

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **BRAGA**, referente ao exercício de **2018**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **001125-0200/18-5**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **BRAGA**, referente ao exercício de **2018**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **BRAGA**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do(s) Senhor(es) **Carlos Alberto Vigne, Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera, Bolivar Jose Della Libera em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS

JULGAMENTO DO PROCESSO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS

EXERCÍCIO DE 2018

PROCESSO Nº 001125-0200/18-5

GESTORES: SENHOR CARLOS ALBERTO VIGNE (Prefeito)

SENHORA INÊZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA (Vice-Prefeito)

SENHOR BOLIVAR JOSÉ DELLA LIBERA (Prefeito em exercício)

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Braga/RS, **GILVANI DAMIANI**, em cumprimento deste, **NOTIFICA** o EXCELENTÍSSIMO SENHOR **CARLOS ALBERTO VIGNE**, residente e domiciliado na *Avenida Campos Sales, nº. 659, centro, no Município de Braga/RS*, a EXCELENTÍSSIMA SENHORA **INEZ TEREZINHA LORENZATTO DELLA LIBERA**, residente e domiciliada na *Rua Sepé Tiaraju, nº 280, Bairro Evangélico, no Município de Braga/RS*, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR **BOLIVAR JOSÉ DELLA LIBERA**, residente e domiciliado na *Rua Sepé Tiaraju, nº 280, Bairro Evangélico, no Município de Braga/RS*, para que, querendo, ofereçam **DEFESA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao processo de contas acima mencionado, por meio de advogado devidamente constituído, e/ou **compareçam** à Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal de Braga, que se realizará no dia 03 de novembro de 2020, às 19 horas, oportunidade em que se realizará o julgamento. Neste ato serão apreciadas as contas de governo do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2018 (ano de sua gestão). Na mesma oportunidade será discutido o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo de contas nº 001125-0200/18-5, bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal. Em seguida, será concedida oportunidade para sustentação oral em defesa dos gestores Carlos Alberto Vigne, Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera e Bolivar José Della Libera, por meio de advogado devidamente constituído, por 30 (trinta) minutos para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



cada um, querendo, e, posteriormente, será realizado o julgamento das Contas, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o parecer prévio, emitido pelo órgão competente (TCE/RS) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

No dia 19 de outubro de 2020, às 08 horas, a Comissão de Finanças e Orçamento se reunirá para apreciar as referidas contas.

Seguem peças xerocopiadas que integram a contrafé (Parecer nº 20.573 do TCE/RS). O inteiro teor do Processo das Contas de Governo nº 001125-0200/18-5 encontra-se disponível nesta Casa Legislativa.

Braga/RS, em 28 de agosto de 2020.

Gilvani Damiani

Presidente do Poder Legislativo

*Recebido em
31.08.20*

*Recebido em
04.09.2020*

ARLOS ALBERTO VIGNE
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido em
30.08.2020
Luiz Paulo L. Lacerda*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Recebido em
16.10.2020


Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

PARECER JURÍDICO nº 004/2020

Processo 001125-0200/18-5

Tipo: Contas de Governo - Exercício 2017

Parecer nº 20.573 do TCE/RS pela APROVAÇÃO das Contas.

Assunto: Temas relativos a processo de contas de Governo do Município de Braga. Exercício de 2018. Parecer Prévio do Tribunal de Contas favorável à aprovação das contas. Gestão do Senhor Carlos Alberto Vigne, da Senhora Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera e do Senhor Bolivar José Della Libera.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;
Membros da Comissão de Finanças e Orçamento;

A decisão de 30.04.2020, em Sede de Juízo Monocrático, considerando o contido no Processo nº 001125-0200/18-5, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Braga, Senhor Carlos Alberto Vigne (Prefeito) e Senhora Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera (Vice-Prefeita) e Senhor Bolivar José Della Libera (Prefeito em exercício), referente ao exercício de 2018, e, considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, não evidenciarem falhas DECIDE: Emitir **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Braga, correspondentes ao exercício de 2018, gestão dos Senhores Carlos Alberto Vigne, Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera e Bolivar José Della Libera, em conformidade com o art. 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014.

Por fim, encaminharam o parecer prévio nº 20.573, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Conforme dispõe o artigo Art. 31. Da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Outrossim, cabe salientar que, conforme disciplinado pelo § 2º do artigo 31 da CF, bem como artigo 81, §2º, da Lei Orgânica, o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, compete exclusivamente à Câmara de Vereadores julgar anualmente as contas do Prefeito.

Vale salientar que o julgamento é das contas anuais e não do Parecer Prévio do TCE/RS, que apenas opina sobre as mesmas, sendo as comissões permanentes e o plenário da Câmara Municipal, soberanos para concordar com o parecer ou rejeita-lo.

O Parecer Prévio é peça opinativa, serve apenas como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, pois os Senhores Vereadores não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento.

O parecer da comissão, nos termos do artigo 224, do Regimento Interno, bem como o voto em plenário, caso opinem pela rejeição do parecer do TCE/RS, deverá, tópico por tópico, expor os motivos da rejeição do parecer do TCE/RS, tudo em virtude do Princípio da Motivação dos atos administrativos em geral.

O Princípio da motivação é a obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Publiquem-se todos os atos referentes ao julgamento destas Contas, bem como os Pareceres e Decreto Legislativo, em observância ao Princípio da Publicidade.

Por fim, comunique-se ao TCE/RS acerca da decisão final desta Câmara, nos termos do artigo 224, parágrafo único do Regimento Interno.

É o parecer.

À consideração superior.

Braga, RS, em 16 de outubro de 2020.

Marina Pietzarka
Procuradora Jurídica
OAB/RS 83.081



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto.

No caso do Parecer ou Voto em Plenário opinar favorável ao Parecer do TCE/RS, este princípio da motivação é mitigado, bastando que a Comissão adote como relatório e fundamentos jurídicos os mesmos constantes no Parecer Prévio do TCE/RS.

Nos termos do artigo 102, § 1º da Lei Orgânica e art. 222 e seguintes do Regimento Interno, as contas deverão ser submetidas à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual emitirá seu parecer bem como o Projeto de Decreto Legislativo acerca da aprovação ou não das contas. Após, ao Plenário para deliberação e votação das contas.

Cabe salientar que o parecer técnico do TCE é pela **APROVAÇÃO** das contas de 2018 do Poder Executivo Municipal. Salientando, mais uma vez, que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (**seis votos**) dos membros da Câmara Municipal.

Observe-se que em caso de Julgamento de Contas do Município a **votação deve ser nominal** (art. 197, III do R.I.), conforme determina o artigo 195, § 2º do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 195. (...)

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação do Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que a manifestação não será extensiva.

Art. 197. A votação será nominal nos seguintes casos:

(...)

III - julgamento das Contas do Município;

Aguarde-se o decurso do prazo para defesa dos gestores (notificação) e, após, certifique-se eventual manifestação caso já decorrido o prazo.

M.P.
Marina Pietzarka
Procuradora Jurídica
OAB/RS 83.081



CERTIDÃO

Certifico que decorreu "in albis" o prazo concedido para defesa dos gestores Carlos Alberto Vigne (notificado em 04.09.2020), Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera (notificada em 10.09.2020) e Senhor Bolivar José Della Libera (notificado em 31.08.2020), sem qualquer manifestação.

Outrossim, o Parecer Jurídico referente a este julgamento já está anexado ao presente Processo.

Braga, 16 de outubro de 2020.

Valesca Cinara Dalpra Tavares

Assessora Administrativo

Vistos.

Ciente.

Com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como o Projeto de Decreto Legislativo, anexe-os ao presente processo. Após, proceda-se na divulgação dos mesmos no site oficial.

No mais, aguarde-se a votação em Plenário que se realizará na sessão do dia 03.11.2020.

Braga, 16 de outubro de 2020.

Antônio Carlos Ferreira

Presidente do Poder Legislativo



Município de Braga - RS

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N° 81/2020

Parecer referente a(o) Parecer do Tribunal de Contas n° ~~20.573~~ de 30 de ABRIL de 2020
- Parecer Favorável.

Relatório

Protocolado nesta Casa Legislativa o Parecer do Tribunal de Contas n° 20.573, Processo n° 001125-0200/18-5 de Contas de Governo dos administradores do executivo de Braga, referente ao exercício de 2018. inexistindo o apontamento de falhas, sendo o mesmo pela aprovação das Contas, a respectiva proposição foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, para examinar a matéria e emitir Parecer sobre a mesma, na forma prevista no art. 47 e 49 do Regimento Interno. É o Relatório.

Do Parecer

Segundo análise deste(a) Relator(a), o(a) Parecer do Tribunal de Contas n° 20.573 não apresenta inconformidades quanto ao aspecto formal, estando em sintonia com as exigências legais e constitucionais, cumprindo assim, os requisitos legais exigidos para sua apreciação pelo Plenário desta Casa. O Parecer é pela aprovação das contas de Governo do Poder Executivo, exercício de 2018, sem qualquer ressalva. Assim, após analisar a respectiva Proposição, lavra-se o presente PARECER FAVORÁVEL à tramitação, apreciação e aprovação pelo Plenário. Emitindo-se, em seguida, o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das Contas. É o Parecer.

Ver. Braulio Jacó Winck - Relator -

Ver. Orlando Ricardo Tavares, de acordo com o Relator, Ver. Braulio Jacó Winck.

Ver. Belivar José Della Libera - IMPEDIDO



Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N° 81/2020

Parecer referente a(o) Parecer do Tribunal de Contas n° ^{20.573} de ~~20~~ 30 de ABRIL de 2020
- Parecer Favorável.

Relatório

Protocolado nesta Casa Legislativa o Parecer do Tribunal de Contas n° 20.573, Processo n° 001125-0200/18-5 de Contas de Governo dos administradores do executivo de Braga, referente ao exercício de 2018. inexistindo o apontamento de falhas, sendo o mesmo pela aprovação das Contas, a respectiva proposição foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, para examinar a matéria e emitir Parecer sobre a mesma, na forma prevista no art. 47 e 49 do Regimento Interno. É o Relatório.

Do Parecer

Segundo análise deste(a) Relator(a), o(a) Parecer do Tribunal de Contas n° 20.573 não apresenta inconformidades quanto ao aspecto formal, estando em sintonia com as exigências legais e constitucionais, cumprindo assim, os requisitos legais exigidos para sua apreciação pelo Plenário desta Casa. O Parecer é pela aprovação das contas de Governo do Poder Executivo, exercício de 2018, sem qualquer ressalva. Assim, após analisar a respectiva Proposição, lavra-se o presente PARECER FAVORÁVEL à tramitação, apreciação e aprovação pelo Plenário. Emitindo-se, em seguida, o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das Contas. É o Parecer.


Ver. Bráulio Jacó Winck - Relator -


Ver. Orlando Ricardo Tavares, de acordo com o Relator, Ver. Bráulio Jacó Winck.

Ver. Bolívar José Dellaibera - IMPEDIDO

VOTAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE PERGUNTA: Os Senhores Vereadores APROVAM o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, referente às Contas de Governo do Poder Executivo de Braga - RS, dos gestores Carlos Alberto Vigne, Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera e Bolivar José Della Libera, mantendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nº. 20.573, de 30.04.2020, Processo nº 001125-0200/18-5, referente ao Exercício de 2018?

Vereadores	SIM	NÃO
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	X	
BOLIVAR JOSÉ DELLA LIBERA	IMPEDIDO	IMPEDIDO
BRAULIO JACÓ WINCK	X	
DORIVAL MATTOS DE MORAIS	X	
GILVANI DAMIANI	X	
IVONE AMARAL DA SILVA	X	
MARIA FÁTIMA GONÇALVES	X	
MARISA CRISTINA WAICHUNES	X	
ORLANDO RICARDO TAVARES	X	



Município de Braga - RS
Poder Legislativo - Plenário
Câmara Municipal de Vereadores

ATA 25/2020 - SESSÃO ORDINÁRIA

25ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão
Legislativa da 12ª Legislatura - 03 de
novembro de 2020.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezenove horas e treze minutos, reuniram-se em Sessão Ordinária no recinto Câmara Municipal de Vereadores de BRAGA-RS, presidida pelo Ver. Antonio Carlos Ferreira (Progressistas), realizada a 1ª verificação de quórum de abertura, estando presente os seguintes Vereadores: Antonio Carlos Ferreira (Progressistas), Bolivar José Della Libera (Progressistas), Braulio Jacó Winck (Progressistas), Dorival Mattos de Moraes (PDT), Gilvani Damiani (PT), Ivone Amaral da Silva (Progressistas), Maria Fátima Gonçalves (MDB), Marisa Cristina Waichunes (PDT), Orlando Ricardo Tavares (PT). Quórum suficiente para abertura da Sessão. O Presidente invocando a proteção de Deus e com fundamento na Lei Orgânica declarou aberta a Sessão. Após a abertura, foi realizada a leitura de um trecho Bíblico pelo Ver. Dorival. Passando em seguida ao Expediente, na forma prevista no Art. 160 do Regimento Interno. Deliberação da Ata da Sessão Anterior nº. 24/2020 sendo aprovada, por unanimidade. Finalizada deliberação da Ata Sessão anterior, o Presidente determinou a leitura das matérias previstas no Expediente, na forma prevista no art. 162 e 163 do Regimento Interno. Ofícios Recebidos: Resposta do Núcleo de Patrimônio ao Ofício CV nº. 076/2020. Ofícios Expedidos: Ofícios CV nº. 076, 077, 078/2020. Finalizado o Expediente, passou para a Ordem do Dia, nos termos previstos no art. 165 do Regimento Interno. Realizada a 1ª verificação do quórum, considerado suficiente para sua realização. Na Ordem do Dia foram realizada(s) a(s) seguinte(s) apreciação(ões). Leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº. 072/2020. Em seguida o Parecer foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação e aprovado por todos. Iniciada apreciação do(a) Projeto de Lei Nº 72/2020 de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre matéria Homenagens e Honrarias e da outras providências. Não havendo discussões, foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Leitura dos Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e; de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2020. Em seguida os pareceres foram postos em discussão, não havendo manifestações foram postos em votação e aprovados por todos. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2020 de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre às Contas de Governo do Poder Executivo de Braga - RS, dos gestores Carlos Alberto Vigne, Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera e Bolivar José Della Libera, mantendo o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nº. 20.573, de 30.04.2020, Processo nº. 001125-0200/18-5, referente ao Exercício de 2018. Em seguida passou-se a votação nominal, sendo todos os Vereadores favoráveis, sendo aprovado assim, por unanimidade, as Contas de Governo do Poder Executivo - Exercício 2018. O Ver. Bolivar estava impedido de participar da votação. Leitura dos Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e; de Finanças e Orçamento, referentes ao Projeto Legislativo nº. 013/2020. Em seguida os

votação e aprovados por todos. Leitura do Projeto de Lei Nº 13/2020 de 26 de outubro de 2020, que autoriza o Poder Legislativo de Braga a efetuar contratação temporária em caráter de excepcional interesse público e, dá outras providências. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, o Ver. Orlando perguntou se poderiam autorizar Contratação Temporária por prazo maior do que o presente exercício, por estarem no fim do mandato. O Presidente explicou que poderiam porque tratava-se de serviço contínuo e indispensável. Não havendo mais discussões, o Projeto foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Nada mais tendo a ser tratado, às dezenove horas e quarenta e seis minutos, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, 2º Secretário da Câmara e pelo Presidente em Exercício da Mesa Diretora. BRAGA-RS, Câmara Municipal de Vereadores, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Ver. Antonio Carlos Ferreira
Presidente em Exercício

Ver. Braulio Jacó Winck
2º Secretário da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2020

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, CARLOS ALBERTO VIGNE (PREFEITO), INEZ TEREZINHA LORENZATTO DELLA LIBERA (VICE-PREFEITA) E BOLIVAR JOSÉ DELLA LIBERA (PREFEITO EM EXERCÍCIO), EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

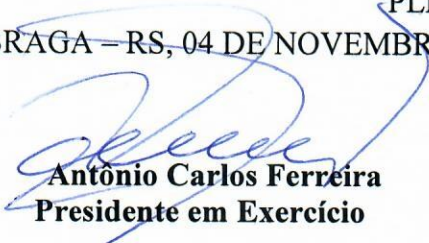
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Vereador Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Aprova as Contas de Governo do Poder Executivo de Braga – RS, dos gestores Carlos Alberto Vigne, Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera e Bolivar José Della Libera, mantendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nº. 20.573, Processo nº 001125-0200/18-5, referente ao Exercício de 2018.


Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRAGA – RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.


Antônio Carlos Ferreira
Presidente em Exercício


Bráulio Jacó Winck
2º Secretário

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.


Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE BRAGA
Enviado em: 18/11/2020 09:14
Tipo da entrega: INTERNET
Tipo de protocolo: Manifestações processuais (visível somente para quem criou)
Interessado: Carlos Alberto Vigne (464.758.000-82)
Nr. do Protocolo: 339957

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
-	-	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo enviado por ANTONIO CARLOS FERREIRA.	18/11/2020 09:14
Peça nº 3138641 assinada por ANTONIO CARLOS FERREIRA (ANTONIO CARLOS FERREIRA)	18/11/2020 09:14
Peça Documentação remetida pela origem (3138641) anexada por ANTONIO CARLOS FERREIRA	18/11/2020 09:13
Protocolo criado por ANTONIO CARLOS FERREIRA.	18/11/2020 09:12

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.